

## Cotas Raciais no Brasil

Abygail Vendramini ROCHA<sup>1</sup>  
Sandro Marcos GODOY<sup>2</sup>

**RESUMO:** O sistema de cotas que fora aprovado pelo Supremo Tribunal Federal por unanimidade dos votos, dito como constitucional, há controvérsias, já que na visão de uns a decisão não fere os princípios fundamentais e na de outros é inconstitucional.

**Palavras-chave:** Desigualdade social. Cotas. Inconstitucionalidade.

### 1 INTRODUÇÃO

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal a qual decidiu como sendo constitucional o sistema de cotas gerou inúmeras discussões relacionadas ao assunto.

Criou-se cotas no Brasil com a perspectiva de se amenizar a desigualdade entre indivíduos seja social, econômica, educacional ou étnica, e ainda como meio de desculpa pelos fatos ocorridos no passado; modelo copiado dos Estados Unidos que em 1960 aderiu essa forma de socialização entre os indivíduos.

No Brasil as cotas foram introduzidas a partir de 2000, a primeira universidade a aderir-la foi a Universidade de Brasília (UnB) em 2004.

Ressaltando-se também que as cotas raciais não são diretamente para negros, mas também para índios e seus descendentes.

### 2 FATOR HISTÓRICO

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. [biby\\_lindinha@hotmail.com](mailto:biby_lindinha@hotmail.com).

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientador do trabalho.

A cotização foi empregada no Brasil em 2004 através da Universidade de Brasília (UnB), com o intuito de justificar o ocorrido no passado, não só com os negros, mas também com os índios.

Os negros foram trazidos para o Brasil de uma forma rude e desumana, com o objetivo de venda para os ricos, dessa forma consolidou-se a escravidão, já que para um negro ser considerado livre, um homem como todos os outros, teria que ser alforriado por seu dono; Desde então tem-se essa diferença entre negro e branco. Porém não só os negros que foram trazidos para o Brasil como forma de trabalho explorado, é possível citar também os italianos, japoneses e até mesmo os portugueses que foram deportados.

Pode-se citar a ideia de Demétrio Magnoli, dizendo que: “as pessoas podem mudar de ideia, as pessoas não podem mudar de cor<sup>3</sup>”, já que a raça é uma invenção humana.

No entanto, deve se observar que as cotas surgiram das chamadas Ações Afirmativas, não se restringindo apenas as cotas, mas com a finalidade de proporcionar o bem-estar coletivo, visando à pluralidade social e a diversidade entre indivíduos.

## 2.1 A Inconstitucionalidade das Cotas

De acordo com o julgamento ocorrido, “Supremo Tribunal Federal (STF) validou nesta quinta-feira, 26 de abril, 2012 a adoção de políticas de reserva de vagas para garantir o acesso de negros e índios a instituições de ensino superior em todo o país<sup>4</sup>”. Contrário desta linha de raciocínio, a Constituição Federal traz em seu artigo 3º parágrafo IV de uma forma bem clara, um objetivo a ser seguido pelo seu povo: “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Vale ainda ressaltar conforme artigo 5º da mesma constituição, os direitos e garantias fundamentais de seu povo, onde: “Todos são iguais perante a lei,

---

<sup>3</sup> Demetrio Magnoli- livro- Uma Gota de Sangue

<sup>4</sup> <http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2012/04/stf-decide-por-unanimidade-pela-constitucionalidade-das-cotas-raciais.html>

sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes.”

Dessa forma, a própria constituição já diz em seu texto que todos são e devem ser tratados de maneira igualitária, sem distinção de raça, cor ou origem, pois como dizia, Martin Luther King: “Eu tenho um sonho. O sonho de ver meus filhos julgados por sua personalidade, não pela cor de sua pele<sup>5</sup>”, sendo assim, seria incorreto afirmar que o povo brasileiro vem de uma só cultura, ou uma só raça, pois o Brasil é formado por mais de 51% de negros, de acordo com o senso SAE de 2012.

John Rawls retrata em seu livro, Ideias de cotas para negros que: “Com as cotas, após alguns anos, surgirá uma classe média negra bem escolarizada e, aí sim, todos os negros passarão ter o benefício – indireto – de tal política<sup>6</sup>”.

Entretanto, não só o negro que precisa se integrar na classe média, mas também o branco, o pobre, o pardo, o índio, pois nem todos têm oportunidade para estudar em boas escolas e assim adentrar em boas faculdades.

Podendo ser mais uma vez inconstitucional, já que o artigo 19 da Constituição Federal esclarece: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III- criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”.

A Universidade de Brasília teve grande relevância ao se retratar de cotas, já que em 2007 ocorreu um caso polêmico, em que dois gêmeos idênticos ao se inscreverem no sistema de cotas, um obteve êxito e o outro foi barrado, mesmo sendo gêmeos idênticos, ou seja, o critério adotado pela Universidade não seria o socioeconômico, mas sim a cor do indivíduo.

Contudo, no sistema de cotas deve prevalecer o valor de sua origem, se seus ascendentes, não a sua cor.

Sendo assim, um negro que sempre estudou em escola particular possuirá os mesmos direitos de outro que estudou sua vida inteira em uma escola pública, indo contra os princípios da cota, já que esta propõe igualar o negro e o branco, mesmo que este esteja no mesmo nível de conhecimento do branco, por consequência do seu padrão social.

---

<sup>5</sup> [http://pensador.uol.com.br/autor/martin\\_luther\\_king](http://pensador.uol.com.br/autor/martin_luther_king)

<sup>6</sup> <http://ghiraldelli.pro.br/2010/07/04/rawls-na-politica-de-cotas-etnicas/>

### 2.1.1 Criação de novas cotas no mercado de trabalho

Além de o Supremo Tribunal Federal ter dito como constitucional o sistema de cotas para negros e índios, o Governo pretende criar cotas também no “mercado de trabalho, cursos de mestrado e doutorado, concursos públicos, cargos comissionados e até para as empresas que prestam serviços ao setor público.”<sup>7</sup>

Ferindo mais uma vez a constituição, onde traz de forma evidente que todos devem ser tratados da mesma maneira, conforme artigo 7º inciso XXX: “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”.

## 3 CONCLUSÃO

Desta forma, a problematização central levantada reside no seguinte apontamento: o governo ao procurar resolver os problemas sociais de seu povo, fere sua própria Constituição e seus princípios fundamentais, já que em seu texto ressalta a igualdade entre os indivíduos, porém na prática faz-se ao contrário. O que no entanto deveria prevalecer, já que a educação pública no Brasil não consegue proporcionar que seus alunos possam adquirir um grande conhecimento tanto quanto os alunos de ensino privado, seria o sistema de cotas para alunos do ensino público e não diferenciando sua cor ou sua raça.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

<http://uninuni.com/cotas-raciais/>

---

<sup>7</sup> <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/governo-agora-prepara-cotas-raciais-para-o-mercado-de-trabalho-producao-cultural-pos-graduacao-cargos-comissionados/>

<http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2012/04/stf-decide-por-unanimidade-pela-constitucionalidade-das-cotas-raciais.html>

<http://www.sae.gov.br/site/?p=11130>

<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/governo-agora-prepara-cotas-raciais-para-o-mercado-de-trabalho-producao-cultural-pos-graduacao-cargos-comissionados/>